



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

84.263.847/0001-59

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Trav. Chico Mendes, 39
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá-Pará

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá – Pará aprovou, e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Parágrafo Único – A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro departamento desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

Art. 2º - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, que serão designadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - O mandato da Procuradora da Mulher, assim como das Procuradoras Adjuntas acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º - Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função uma servidora da Câmara Municipal, nos termos do “caput”.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras e funcionárias nos órgãos e nas atividades da Câmara e, ainda:

- I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- II- fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III- cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- IV- promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara.



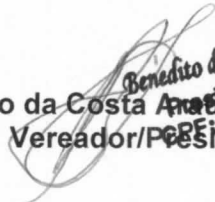
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação nos meios de comunicação da Câmara.

Art. 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para assumir a função de Procuradora da Mulher.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com nomeação imediata da Procuradora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 18 de março de 2021.


Benedito da Costa Araújo Neto
Presidente/CMNEP
Vereador/PPRE
397.102-49


Luzia Lerismar Sampaio da Silva
1ª Secretária


Antonio Lordenir C. Gonçalves
2º Secretário